



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3690, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Telmário Mota

04 de Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER N° , DE 2019

SF/19172.12957-43

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.690, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.690, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que cria programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.

Para tanto, o art. 1º da proposição estabelece a obrigação de o Poder Público desenvolver programas de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras. O art. 2º define esses conceitos: a preservação se refere à proteção e promoção das línguas; a recuperação diz respeito à codificação e ao registro das mesmas; por fim, a transmissão significa a divulgação das línguas pelos meios de comunicação, pelos sinais da paisagem urbana e pelas escolas, bem como a oferta de cursos dessas línguas.

Em seu art. 3º, a proposição determina que documentos públicos requeridos pelos falantes dessas línguas serão vazados em língua portuguesa e na língua indígena da comunidade do interessado. O art. 4º esclarece serem as línguas indígenas parte do patrimônio imaterial brasileiro. O art. 5º afirma



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

que as atividades relacionadas aos fins da lei poderão ser custeados com os benefícios previstos nas leis federais de incentivo à cultura.

Já o art. 6º comanda especial atenção à regulamentação do inciso III do art. 2º da proposição, que diz respeito à transmissão das línguas indígenas. Por fim, o art. 7º determina a entrada em vigor de lei que resulte da proposição na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor contrasta a muita atenção que tem recebido a preservação do patrimônio natural da Amazônia com a pouca atenção dedicada a seu patrimônio humano. Observa que tal desproporção não condiz com nossa norma constitucional, que comanda, em seu art. 215, a proteção das manifestações culturais indígenas e a diversidade étnica e regional. A proposição, a seu ver, justifica-se ainda mais diante do quadro de desaparecimento iminente de línguas e de falantes, de modo que “urge estabelecer um programa efetivo de recuperação e de transmissão” desses bens culturais imateriais.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que sobre ela decidirá terminativamente.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria atinente aos direitos das minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental o exame do Projeto de Lei nº 3.690, de 2019.

Não há na matéria qualquer óbice de constitucionalidade ou de juridicidade, seja do ponto de vista formal, seja do material. A proposição é vazada na espécie normativa correta e decorre do uso de competência atribuída, pela Carta Magna, a este Senado Federal, conforme seus arts. 61 e 24, inciso VII.

SF/19172.12957-43



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Quanto ao mérito, gostaria de declarar que, além da elegância do texto, vejo grande valor na proposição. Sua tese, a de que já vamos tarde ao tentar proteger as línguas das minorias indígenas, é pertinente e salutar.

Trata-se de patrimônio de valor incalculável que estamos deixando escorrer entre nossos dedos. Trata-se, também, de puro e simples respeito à norma constitucional, que comandava tais medidas desde o ano de 1988, quando entrou em vigor. E a proposição, ao dividir o trato com as línguas a que se refere em preservação, recuperação e transmissão, cria mecanismo normativo complexo e sofisticado, à altura da tarefa a que se propõe.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.690, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19172.12957-43

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3690/2019)

NA 136^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TELMARIO MOTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa